

Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro
Código das Sociedades Comerciais
([Texto consolidado](#) retirado da base de dados Data Juris)

Artigo 154º

Liquidação do passivo social

1. Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.
2. No caso de se verificarem as circunstâncias previstas no artigo 841º do Código Civil, devem os liquidatários proceder à consignação em depósito do objecto da prestação; esta consignação não pode ser revogada pela sociedade, salvo provando que a dívida se extinguiu por outro facto.
3. Relativamente às dívidas litigiosas, os liquidatários devem acautelar os eventuais direitos do credor por meio de caução, prestada nos termos do Código de Processo Civil.